



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 493, de 08 de Abril de 2005.

“Acrescenta um parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 479, de 07 de dezembro 2004 e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 4º, da Lei 479, de 07 de dezembro 2004, que dispõe sobre a doação de uma área de 714,00 m² a ser desmembrado da quadra “0”, com 39.744,00 m², um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

Parágrafo Único – As obras a serem realizadas dependerão de aprovação do Departamento competente da Prefeitura Municipal, submetido ao referendium do Prefeito Municipal, para que não destoem de todos os empreendimentos e construções a serem erigidos na quadra “0”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de abril de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

